



CTT – Correios de Portugal, S.A.
Av. dos Combatentes, 43 - 14.º Piso
1643-001 LISBOA
Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de
pessoa coletiva 500 077 568
Capital social EUR 69.220.000,00

Comunicado - Lisboa, 19 de julho de 2024

Informação privilegiada

Nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, número 1, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 (“Regulamento (UE) n.º 596/2014”) e do artigo 2.º, número 1 do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016 (“Regulamento Delegado (UE) 2016/1052”), os CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”) informam ter sido hoje aprovado pela Sociedade um programa de recompra de ações próprias e os respetivos termos e condições, como hoje oportunamente comunicado ao mercado (“Programa de Recompra”).

O objetivo único do Programa de Recompra, nos termos e para os efeitos do artigo 5.º, número 1, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 596/2014, é a redução do capital social dos CTT mediante extinção das ações próprias adquiridas no seu âmbito, nos termos da(s) proposta(s) de redução de capital social a apresentar pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral da Sociedade. A eventual redução do capital social dos CTT a implementar para estes efeitos encontra-se assim condicionada a aprovação prévia por parte da Assembleia Geral dos CTT.

A execução do Programa de Recompra será realizada de acordo com as disposições do Regulamento (UE) n.º 596/2014, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, e terá em consideração não só os termos e condições abaixo descritos como também: (i) os limites da deliberação adotada no ponto 6 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral realizada em 23 de abril de 2024, conforme oportunamente comunicado ao mercado; (ii) os termos e condições de eventuais autorizações para aquisição de ações próprias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral dos CTT em termos semelhantes aos deliberados na Assembleia Geral realizada em 2024 acima referida; e (iii) os termos e condições da eventual redução de capital para estes efeitos que venha a ser objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral da Sociedade, em particular os previstos na(s) proposta(s) de redução de capital que venha(m) a ser submetida(s) à apreciação da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração dos CTT.

Neste contexto, o Programa de Recompra será levado a cabo de acordo com os seguintes termos e condições:

- **Número máximo de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra:** até 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil ações ordinárias dos CTT, representativas de até 6,14% do respetivo capital social nesta data, correspondente ao número máximo de ações que poderão ser extintas no contexto da redução de capital que constitui a finalidade do presente programa, a deliberar pela Assembleia Geral, na sequência de proposta(s) a apresentar pelo Conselho de



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Av. dos Combatentes, 43 - 14.º Piso

1643-001 LISBOA

Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de

pessoa coletiva 500 077 568

Capital social EUR 69.220.000,00

- Administração, não ultrapassando em qualquer caso o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra adiante referido;
- **Montante pecuniário máximo do Programa de Recompra:** até € 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros);
 - **Período de duração do Programa de Recompra:** o Programa de Recompra durará até 22 de julho de 2025, tendo início em 22 de julho de 2024 e terminando em 22 de julho de 2025 (*inclusive*), sem prejuízo de poder terminar em data anterior caso o número máximo de ações a adquirir ou o montante pecuniário máximo do Programa de Recompra sejam atingidos;
 - **Formas de aquisição no âmbito do Programa de Recompra:** aquisições de ações ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em sessões do mercado regulamentado Euronext Lisbon e/ou nas plataformas de negociação CBOE Europe - DXE Lit Order Book (NL), Aquis Exchange Europe SAS e/ou Turquoise Europe (assumindo que as ações CTT sejam aí negociadas), com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante;
 - **Contrapartida mínima e máxima das aquisições a efetuar no âmbito do Programa de Recompra:** o preço de compra efetivo (i) deverá conter-se num intervalo de 10% (dez por cento), para menos e para mais, relativamente à cotação das ações da Sociedade no mercado regulamentado Euronext Lisbon no fecho da sessão de negociação imediatamente anterior à data de aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; e (ii) deve ainda, nos termos e para os efeitos do disposto no número 2 do artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, não ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição;
 - **Intermediário financeiro encarregue da execução do Programa de Recompra:** o mandato para a execução do Programa de Recompra foi conferido à JB CAPITAL MARKETS, S.V., S.A.U., a qual irá proceder de modo independente às aquisições de ações dos CTT no âmbito do Programa de Recompra na(s) plataforma(s) de negociação acima referida(s), nos termos e de acordo com os limites do presente comunicado e da deliberação tomada pela Assembleia Geral da Sociedade realizada em 23 de abril de 2024, de eventuais deliberações da Assembleia Geral a adotar no futuro que aprovem autorizar a aquisição de ações próprias em termos semelhantes, bem como de acordo com a legislação em vigor e, em particular, o Regulamento (UE) n.º 596/2014 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, encontrando-se devidamente autorizada para o efeito;
 - **Modalidade do Programa de Recompra:** Na medida em que tal seja exequível, o Programa de Recompra será executado como um “programa de recompra calendarizado”, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º, número 2, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, cumprindo para esse efeito os termos e condições estabelecidos *supra* e, bem assim, os requisitos e condições previstos no Regulamento (UE) n.º 596/2014 conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, designadamente os estabelecidos *infra*, assim beneficiando da isenção prevista no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 596/2014.



CTT – Correios de Portugal, S.A.

Av. dos Combatentes, 43 - 14.º Piso
1643-001 LISBOA

Número de matrícula na C.R.C. de Lisboa e de
pessoa coletiva 500 077 568

Capital social EUR 69.220.000,00

Durante a vigência do Programa de Recompra serão observados, adicionalmente, os seguintes requisitos:

- Será mantido um registo de cada operação realizada no âmbito do Programa de Recompra;
- Serão comunicadas à(s) autoridade(s) competente(s) das plataformas de negociação, conforme aplicável, as operações relacionadas com o Programa de Recompra, de forma pormenorizada e agregada (indicando o volume agregado e preço médio ponderado por dia por plataforma de negociação), o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução das referidas operações e, bem assim, será efetuada divulgação pública de tais informações relativas às operações relacionadas com o Programa de Recompra, o mais tardar no final do sétimo dia da sessão de negociação subsequente à data da execução dessas operações, nos termos e para os efeitos do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, e será ainda dado cumprimento aos demais deveres de informação e divulgação previstos na legislação aplicável, designadamente no Regulamento da CMVM n.º 1/2023;
- As operações divulgadas de acordo com a alínea anterior serão publicadas no site dos CTT, aí permanecendo à disposição do público durante o prazo de pelo menos 5 (cinco) anos a contar da data da divulgação pública;
- As ordens não serão colocadas durante uma fase de leilão e as ordens colocadas antes da fase de leilão não serão alteradas durante essa fase;
- O número de ações a adquirir no âmbito do Programa de Recompra, num dado dia de negociação, será limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do volume diário médio de ações dos CTT negociado na plataforma de negociação nos 20 dias anteriores à data da aquisição, nos termos e para os efeitos do artigo 3.º, número 3, do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Qualquer interrupção ou alteração ao Programa de Recompra e às informações já publicadas será comunicada ao mercado nos termos do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052.

Esta informação ao mercado e ao público em geral está disponível no *site* dos CTT em:

<https://www.ctt.pt/grupo-ctt/investidores/comunicados/index>.

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Guy Pacheco

Representante para as Relações com o Mercado dos CTT

Nuno Vieira

Diretor de Relações com Investidores dos CTT

Contactos:

Email: investors@ctt.pt | Telefone: + 351 210 471 087